



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI MUNICIPAL N.º 2.051/GP/2016
DE 27 DE JANEIRO DE 2016



Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de JARU/RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, no uso de sua competência e as atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de JARU/RO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JARU – JARU-PREVI, relativos as competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 nº 307/2013 e Nº 563/2014

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês,

Juliano



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Os débitos do Município de Jaru para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Jaru - Jaru-Previ Serão Reparcelados e Parcelados de acordo com o quadro abaixo e creditados na Conta do Jaru-Previ até 15º dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento para 15/02/2016.

NATUREZA DO PARCELAMENTO	LEI ANTERIOR	Acordo MPAS	QUANTIDADE DE PARCELAS
Despesas Administrativas 2003 A 2008 - Reparcelamento	1729/GP/2012	045/2013	ATÉ 240 VEZES
Restituição Indevida de 2004 - Reparcelamento	1729/GP/2012	004/2013	ATÉ 240 VEZES
Despesas Administrativas 2009 a 2011 - Reparcelamento	1729/GP/2012	046/2013	até 60 vezes
Benefícios de 2011 a 2012 - Reparcelamento	1729/GP/2012	006/2013	até 60 vezes
Parcelamento Revogação de 2004 (seguros) - Reparcelamento	1729/GP/2012	034/2013	até 60 vezes
Pagamento Indevido Aux. Alim. 03/2012 a 08/2012 - Reparcelamento	1729/GP/2012	047/2013	até 60 vezes
Patronal - Reparcelamento	1600/GP/2011	00235/2011	ATÉ 240 VEZES
Despesas Administrativas 2012 - Reparcelamento	novo		até 60 vezes

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 27 de janeiro de 2016.


INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jaru



PUBLICADO

EM 29 / 01 / 16

Mayara E. Kalzer
Assessora Técnica
Dec. nº 010/67/16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 341 - 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP.....-33.479,45
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 342 - 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP.....-20.600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 343 - 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP.....-11.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Ficha: 344 - 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP.....-12.232,79
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

Ficha: 365 - 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL R.P.....-2.856,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 373 - 10.302.1001.2297.0000 ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DO HOSPITALS.....-22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 458 - 10.301.1001.2328.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PAB R.V.....-17.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 466 - 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO "PSF" R.P.....-5.350,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Ficha: 467 - 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO "PSF" R.P.....-10.000,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

Ficha: 468 - 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO "PSF" R.P.....-18.200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 490 - 10.301.1001.2262.0000 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ -11.182,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 492 - 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP.....-8.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mayara Coimbra Huelzer
Código Identificador:2C416D43

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.051/GP/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, no uso de sua competência e as atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de JARU/RO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JARU - JARU-PREVI, relativos às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 nº 307/2013 e nº 563/2014

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Os débitos do Município de Jaru para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Jaru - Jaru-Previ Serão Re-parcelados e Parcelados de acordo com o quadro abaixo e creditados na Conta do Jaru-Previ até 15º dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento para 15/02/2016.

NATUREZA DO PARCELAMENTO	LEI ANTERIOR	Acordo MPAS	QUANTIDADE DE PARCELAS
Despesas Administrativas 2003 a 2005 - Reparcelamento	17452/2012	045/2013	ATE 200 VZES
Despesas Administrativas de 2004 - Reparcelamento	17290/2012	004/2013	ATE 240 VZES
Despesas Administrativas 2009 a 2011 - Reparcelamento	17291/2012	006/2013	até 60 vezes
Benefícios de 2011 a 2012 - Reparcelamento	17342/2012	006/2013	até 60 vezes
Parcelamento Resgate de 2009 Impagado - Reparcelamento	17294/2012	014/2013	até 90 vezes
Despesas Administrativas 2007 a 2012 - Reparcelamento	17294/2012	007/2013	até 60 vezes
Despesas Administrativas 2012 - Reparcelamento	16910/2011	0025/2013	ATE 240 VZES
Despesas Administrativas 2012 - Reparcelamento	none	none	até 60 vezes

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mayara Coimbra Huelzer
Código Identificador:E0B8976F